

LEI MUNICIPAL Nº 465/2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO- COMUDE.

SERGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família-RS., no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27 Itens I e III, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1 ° Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Sagrada Família-RS., onde tem sua sede, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos, que tem sede no Município.

Artigo 2 ° O Conselho Municipal de Desenvolvimento, tem pôr objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Artigo 3 ° Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I- promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II- organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III- elaborar e ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV- promover e fortalecer a participação sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V- realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai – (região noroeste), buscando articulação com o Estado;

VI- Constituir instância de discussão e formulação de propostas, para servirem de subsídios a elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII-acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento municipal ou estadual.

Artigo 4 ° O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I-Assembléia Geral Municipal;

II- Conselho de Representantes;

III- Diretoria Executiva;

Artigo 5 ° -A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Artigo 6 ° -A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que promovem domicilio eleitoral no município.

Parágrafo Único- A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Artigo 7 ° Compete a Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I – eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;

II- identificar , discutir e aprovar, pôr meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III- discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de Desenvolvimento do Município;

IV- aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Artigo 8 ° O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Artigo 9 ° São membros natos do Conselho de Representantes:

I – O Prefeito Municipal;
II- O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
III- Os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público,
como convidados permanentes;
IV- Os presidentes dos Conselhos Municipais setoriais;
V- Os parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município, como convidados permanentes;

Artigo 10 ° Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I – (02) Representantes das classes produtoras ou empreendedoras, pôr suas associações ou sindicatos , urbanos ou rurais;

II- (02) Representantes das classes trabalhadoras pôr suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III- (02) Representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

IV- (02) Representantes dos cidadãos do Município, que pôr sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativamente parcela de contribuição aquela sociedade.

§1 ° - A nominata referida nos incisos I,II, III e IV do artigo 9 ° , e incisos I, II, E III do artigo 10 ° será composta de titulares e suplentes;

§2 ° - A nominata referida nos incisos I, II e III do Artigo 10 ° obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Artigo 11 ° Compete ao Conselho de Representantes:

I- Eleger, dentre os seus membros , a Diretoria e
O Conselho Fiscal;
II- dar o devido encaminhamento as propostas decididas pela
Assembléia Geral;
III - oferecer suporte a Assembléia Geral e a Diretoria ,
elaborando planos, projetos e programas;

IV – criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V – decidir, (ad referendum) da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;

VI – aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 12 ° - O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Artigo 13 ° - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Artigo 14 ° - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice- presidente, tesoureiro, 2 ° tesoureiro, secretário e 2 ° secretário.

Artigo 15 ° - A Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o Município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas a sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único – Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 16 ° - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Artigo 17 ° - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Artigo 18 ° - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pêlos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Artigo 19 °- O Orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Artigo 20 ° - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 21 ° - A Participação no COMUDE, é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Artigo 22 ° - Até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional , através de uma Comissão Provisória, onde terão acento, no mínimo 80% dos representantes da Sociedade Civil Organizada do Município, além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores, e outro da Prefeitura Municipal.

Artigo 23 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 ° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA-RS., EM 23 DE JULHO DE 2003.

SERGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO ZAT
Sec. Mun. de Administração